

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2024, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES E PILÕES PALACE HOTEL - EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM.

Contrato nº 061/2024

Processo Administrativo nº 2024045017

Processo de Compra vinculado nº 99806

Pelo presente instrumento, de um lado como **CREENCIANTE** a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FIMES**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei 278/1986, com sede na Cidade de Mineiros-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.465.988/0001-27, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS-UNIFIMES**, neste ato representado pela **Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 251, de 01 de Fevereiro de 2021 e Termo de Compromisso e Posse, e de outro lado como **CRENCIADO(A)**, o **PILÕES PALACE HOTEL - EIRELI**, CNPJ nº **00.967.596/0001-01**, situado à Praça José Alves de Assis, Quadra 76, Lote 01, Centro, Mineiros, Goiás, CEP 75.830-074, neste ato representado por **VERA LÚCIA CARVALHO CASTRO SOUZA**, nacionalidade: brasileira, Carteira de Identidade n.º 220.077 – 2ª Via – SSP/GO e CPF nº 303.976.261-34, em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento para a prestação de serviço de Hospedagem/Hotelaria**, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de **Serviço de hotelaria** atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações do CREDENCIANTE e do CREDENCIADO estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2 Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de sua transcrição, o **CREDENCIADO** se obriga a:

2.2.2 – Emitir controle de hospedagem, com a descrição do nome, CPF, RG e assinatura do hóspede beneficiário para viabilizar futura prestação de contas com o **CREDENCIANTE**.

2.2.3 Confirmar e enviar o bloqueio estimativo das unidades de hospedagem para o período do evento atendendo à solicitação efetuada pelo **CREDENCIANTE**.

2.2.4 Reservar e cancelar pedidos de reserva sempre que requisitado pelo **CONTRATANTE**, inclusive no decorrer do período da hospedagem, sem custos adicionais.

2.2.5 Acusar o recebimento do romming list, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do envio pelo **CREDENCIANTE**.

2.2.6 Confirmar as reservas bloqueadas, mediante documento, no qual constará o período da reserva e tipo de apartamento.

2.2.7 Estar ciente de que a consulta, bloqueio ou pré-reserva não acarretará obrigatoriedade de utilização do hotel, possibilitando, inclusive, haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao **CREDENCIANTE**.

2.2.7.1 Em caso de haver a confirmação da reserva e o cliente não comparecer (no show), a **CREDENCIADA** fará jus ao recebimento de 01 (uma) diária da acomodação reservada, desde que seja o não comparecimento seja comunicado ao **CREDENCIADA** por e-mail, bem como enviado tal comunicado junto com a nota fiscal de cobrança.

2.2.8 Manter durante toda a duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas.

2.2.9 Franquear acesso a suas instalações pelo **CREDENCIANTE** para vistorias, caso entenda, necessário.

2.2.10 Comunicar o **CREDENCIANTE**, no prazo mínimo de 10 (dez) dias uteis que antecede a data dos serviços, os motivos que o impossibilitaram do cumprimento dos prazos pactuados.

2.2.11 Informar à **CREDENCIANTE** da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

2.2.12 Fornecer ao **CRENCIANTE** relatório com informações pertinentes ao controle de diárias com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, os números das unidades ocupadas e o registro da ocorrência de eventos excepcionais.

2.3 Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de sua transcrição, o **CRENCIANTE** se obriga a:

2.3.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

2.3.2 Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

2.3.3 Designar Gestor para acompanhar a execução do Contrato.

2.3.4 Realizar o pagamento dos valores devidos, após a comprovação da execução dos serviços, mediante atesto do responsável pelo Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O início da prestação dos serviços irá ocorrer a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento. O período de vigência será de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços inerentes ao presente credenciamento serão pagos conforme definido pelo edital de Credenciamento 002/2024 – Hotelaria e seus anexos.

a) Os valores supracitados se referem ao bruto, dos quais serão retidos na fonte pagadora os tributos legalmente devidos que forem aplicáveis.

4.2 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento 002/2024 e Termo de Referência - Anexo I.

4.3 O valor total para esta contratação é de **R\$ 10.056,6000 (dez mil, cinquenta e seis reais, sessenta centavos)**, referente à 74 (setenta e quatro) diárias, de acordo com a documentação constante nos autos.

4.4 As notas fiscais deverão ser emitidas, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, encaminhadas em formato XML junto com o arquivo PDF da nota fiscal

para os e-mails dos gestores do contrato a ser informado oportunamente, ficando condicionada a observância do prazo para pagamento à confirmação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo **CRENCIANTE**.

4.5 A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade com suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e FGTS e encaminhamento do “Rooming list” ou “extrato da hospedagem” devidamente assinado pelo(s) hóspede(s), como condição à percepção do valor faturado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- II) Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- III) Programa de Trabalho: 08.0801.12.122.1021.4066 – Administração Geral;
- IV) Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o servidor responsável pela fiscalização deste instrumento será designado por Decreto ou Portaria, e ficará responsável por fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas:

6.1.1. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

6.1.2. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

6.1.3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

6.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo

- 6.3. É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 6.4. Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; Em concomitância deverá informar a Autoridade Superior para que designe comissão, que será responsável pela condução de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções;
- 6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.6. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.7. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Serão incorporados ao presente Contrato de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A **CRENCIADA** pode ser sancionada de acordo com o disposto no Edital de Credenciamento 002/2024, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido conforme previsão da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente no Título III, Capítulo VIII, Art. 137 e seguintes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado ao CREDENCIADO(A):

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato de Credenciamento para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CREDENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:

11.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

11.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

11.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

11.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

11.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

11.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

11.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

11.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

11.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

11.6. A **CREDENCIANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 12.4.2 e 12.4.3;

11.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis.

11.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança;

11.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CREDENCIADO(A)**;

11.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CREDENCIADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.11. É dever do **CREDENCIADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.12. O **CREDENCIADO(A)** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

11.13. A **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CREDENCIADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

11.14. O **CREDENCIADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pela **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

11.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação deste contrato de credenciamento será efetivada, por extrato, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023, seus anexos e documentações dele decorrentes.

13.2 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.3 Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

13.4 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 14.133/21, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro da comarca de Mineiros-GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que

o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

Mineiros- GO, 02 de agosto de 2024.

CRENCIANTE

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
JULIENE REZENDE CUNHA
Diretor Geral da FIMES
Reitor da UNIFIMES

CRENCIADO(A)

PILÕES PALACE HOTEL – EIRELI

TESTEMUNHAS

Nome/assinatura: _____

CPF: _____

Nome/assinatura: _____

CPF: _____

ATENÇÃO: Este Log é exclusivo ao documento número #ltH3b9mbdj9Ve3b-39QsYFcHpP4leP9 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://app.okdocs.com.br/verificador>
Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

DOCUMENTO:

NOME: Contrato 061-2024 Pilões Palace

ID ÚNICA: #ltH3b9mbdj9Ve3b-39QsYFcHpP4leP9

Hash do documento original (SHA256):

2e1b173bdc34d4f1379f5ce5ab71a67564798e35462a79a590a8bdd618c20c9b

DATA E HORA:

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil, sendo este Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Certificado de assinatura gerado em **02/08/2024 - 09:50:13 (GMT -3:00)** (GMT -3:00)

TOTAL DE 3 ASSINATURAS, SENDO:

ASSINANTE	ASSINOU EM
1. AMANDA PEREIRA MARTINS (Testemunha)	02/08/2024 - 09:39:59 (GMT -3:00)
2. JULIENE REZENDE CUNHA (Contratante)	02/08/2024 - 09:39:36 (GMT -3:00)
3. Maria Vitoria Franco Berlt (Testemunha)	02/08/2024 - 09:50:13 (GMT -3:00)

HISTÓRICO COMPLETO:

Data e Hora	Evento
02/08/2024 - 09:39:05 (GMT -3:00)	NELLIO SILVA RESENDE solicitou as assinaturas.
02/08/2024 - 09:39:59 (GMT -3:00)	AMANDA PEREIRA MARTINS assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo email amandapereiramartins2312@unifimes.edu.br e utilizando o IP 45.232.49.10.
02/08/2024 - 09:39:36 (GMT -3:00)	JULIENE REZENDE CUNHA assinou no papel de Contratante, autenticando-se pelo email juliene@unifimes.edu.br e utilizando o IP 45.232.49.10.
02/08/2024 - 09:50:13 (GMT -3:00)	Maria Vitoria Franco Berlt assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo email mariavitoria@unifimes.edu.br e utilizando o IP 45.232.49.10.